

**DECRETO Nº. 26.076, DE 08/05/2013.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05/04/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NO EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Lei Municipal nº. 3.652, de 05 de abril 2013, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** As Secretarias do Município de Aracruz poderão ser identificadas pelas seguintes siglas:

- I – Secretaria de Turismo e Cultura – SEMTUR.
- II – Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP.
- III – Secretaria de Habitação e Defesa Civil – SEHAB.
- IV – Secretaria de Obras e Infraestrutura – SEMOB.
- V – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.
- VI – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS.
- VII – Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS.
- VIII - Secretaria de Governo – SEGOV.
- IX – Secretaria de Comunicação – SECOM.
- X – Secretaria de Administração e Recursos Humanos – SEMAD.
- XI – Secretaria de Suprimentos – SEMSU.
- XII – Secretaria de Agricultura – SEMAG.
- XIII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDE.
- XIV – Secretaria de Educação – SEMED.

XV – Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM.

XVI – Secretaria de Saúde – SEMSA.

XVII – Secretaria de Finanças – SEMFI.

XVIII – Gabinete do Prefeito – GAP.

XIX – Gabinete do Vice-Prefeito – GAV.

XX – Controladoria Geral do Município – CGM.

XXI – Procuradoria Geral do Município – PROGE.

**Art. 3º** Ficam regulamentadas as atribuições e estabelecidos os requisitos de investidura dos cargos em comissão previstos na Lei nº 3.652, de 05 de abril de 2013, nos termos deste artigo e do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. O cargo de Assessor Especial, independente de sua lotação, terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo.

§ 2º. O cargo de Assessor Judicial, independente de sua lotação, terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito.

§ 3º. O cargo de Procurador Geral terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito e inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 4º. O cargo de Subprocurador terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito e inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 5º. O cargo de Controlador Geral terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

§ 6º. O cargo de Auditor terá como requisito de investidura a exigência de formação de nível superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

**Art. 4º** As atribuições dos cargos em comissão pertencentes à Procuradoria Geral do Município permanecem regidas pela Lei Municipal nº. 3.334, de 17 de agosto de 2010, e suas alterações.

**Art. 5º** Aos cargos em comissão previstos na Lei nº. 3.652, de 05 de abril de 2013, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, naquilo que lhes for pertinente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/05/2013.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 08 de maio de 2013.

**MARCELO DE SOUZA COELHO**

Prefeito Municipal